

## **LEI Nº. 2.136/98**

### **“Autoriza a contratação de servidores para o SAAE, por tempo certo e determinado e contém outras providências.”**

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legais, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam autorizadas, s contratações de até 12 (doze) servidores para o cargo de AJUDANTE, para prestarem serviços junto ao SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, por tempo certo e determinado, por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e demais dispositivos legais aplicados à espécie, pelo período de 06 (seis) meses a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 2º** - A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo DIREITO ADMINISTRATIVO e observará, quanto à duração, o prazo de seis meses.

**Art. 3º** - A remuneração dos contratados será a prevista no Plano de Cargos e Salários do SAAE, sendo de exclusiva responsabilidade daquela autarquia, a remuneração, em cargos previdenciários e trabalhistas e demais encargos inerentes a contratação prevista nessa Lei.

**Art. 4º** - Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

**I** - Ser Brasileiro;

**II** - Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;

**III** - Estar quites com as obrigações militares;

**IV** - Ter boa conduta;

**V** - Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental.

**Art. 5º** - Os contratos, a que se refere a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores do SAAE.

**Art. 6º** - Ocorrerá a rescisão contratual:

**I** – A pedido do contratado;

**II** - Pela conveniência da Administração do SAAB, a juízo da autoridade que procedeu contratação;

**III** - Quando o contratado ocorrer em falta disciplinar.

**Art. 7º** - Os requisitos básicos de contratação, por regime previdenciário, a jornada de trabalho e o descanso do contratado será de acordo com o funcionamento dos demais servidores do SAAE.

**Art. 8º** - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento do SAAE.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), 18 de setembro de 1998.

**Geraldo Perígolo**  
Prefeito Municipal